



PORTARIA N.º 09/2023/DPMG/Juiz de Fora

Dispõe sobre as atribuições dos Órgãos de Execução lotados nas Defensorias Criminais, Defensorias de Cooperação e Conflitos nas Varas Criminais e Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Juiz de Fora

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE Juiz de Fora, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o despacho que acolheu *in totum* o parecer n.º 1099/2023/ASIDPG, proferido no SEI n.º 9990000001.002529/2023-49

RESOLVE

Art. 1º - O Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos atuará na 1ª Defensoria Criminal, realizando:

I - 4 dígitos processuais (finais 1, 2, 3 e 4) em processos físicos e eletrônicos;

II - audiências às terças e quintas-feiras, revezando as sextas-feiras com o titular da 1ª Defensoria Criminal;

III – atuará nos processos onde ocorram conflitos nas defesas, conjuntamente com o titular da 1ª Defensoria Criminal, independentemente do dígito.



Parágrafo único: O Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos e o Defensor Público titular da 1ª Defensoria Criminal se substituirão reciprocamente em casos de afastamentos, gozo de férias e compensações, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, I, da Deliberação 190/2021.

Art. 2º - O 2º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal atuará na 3ª Defensoria Criminal, realizando:

- I - 4 dígitos processuais (finais 1, 2, 3 e 4) em processos físicos e eletrônicos;
- II - audiências às terças e quintas-feiras, revezando as sextas-feiras com o titular da 1ª Defensoria Criminal;
- III – atuará nos processos onde ocorram conflitos nas defesas, conjuntamente com o titular da 3ª Defensoria Criminal, independentemente do dígito.

Parágrafo único: O 2º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal e o Defensor Público titular da 3ª Defensoria Criminal se substituirão reciprocamente em casos de afastamentos, gozo de férias e compensações, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, I, da Deliberação 190/2021.

Art. 3º - O 1º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal atuará na 4ª Defensoria Criminal, realizando:

- I - 4 dígitos processuais (finais 1, 2, 3 e 4) em processos físicos e eletrônicos;
- II - audiências às terças e quintas-feiras, revezando as sextas-feiras com o titular da 4ª Defensoria Criminal;
- III – atuará nos processos onde ocorram conflitos nas defesas, conjuntamente com o titular da 4ª Defensoria Criminal, independentemente do dígito.

Parágrafo único: O 1º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal e o Defensor Público titular da 4ª Defensoria Criminal se substituirão reciprocamente em casos de afastamentos, gozo de férias e compensações, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, I, da Deliberação 190/2021.



Art. 4º - O Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos, o 1º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal e o 2º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal, realizarão as audiências de custódias junto às respectivas varas de atuação, às terças e quintas-feiras, assim como adotarão as medidas necessárias de restabelecimento de liberdade nos APF's cujas audiências realizarem.

Art. 5º - A cooperação junto a 2ª Defensoria Criminal se dará de forma extraordinária, com atuação em 04 dígitos processuais (finais 1, 2, 3 e 4) em processos físicos e eletrônicos e audiências dois dias da semana, incluindo-se as audiências de custódia que ocorram nos referidos dias.

Parágrafo único: A substituição automática junto a 2ª Defensoria Criminal, em caso de afastamentos, férias e compensações será feita de forma compartilhada, na forma do artigo 4º, II, da Deliberação 190/2021, pelos titulares da 3ª Defensoria Criminal, 4ª Defensoria Criminal e 1º Defensor titular da 5ª Defensoria Criminal, justificando-se o número de três substitutos em razão do elevado volume de processos (físicos e eletrônicos) e audiências, mantendo-se, assim, a continuidade do serviço público.

Art. 6º - A cooperação junto a Defensoria do Tribunal do Júri será exercida mediante cooperação extraordinária para ato específico, nas semanas em que forem designadas mais de duas sessões plenárias do Tribunal do Júri.

Parágrafo único: A substituição automática junto Defensoria do Tribunal do Júri, em caso de afastamentos, férias e compensações será feita de forma compartilhada, na forma do artigo 4º, II, da Deliberação 190/2021, pelos titulares da 1ª Defensoria Criminal, Defensoria de Cooperação e Conflitos e 2º Defensor titular da 5ª Defensoria Criminal, justificando-se o número de três substitutos em razão do volume de processos (físicos e eletrônicos) e audiências, mantendo-se, assim, a continuidade do serviço público.



Art. 7º - A substituição automática junto Defensoria de Urgências Criminais, em caso de afastamentos, férias e compensações será feita de forma compartilhada, na forma do artigo 4º, II, da Deliberação 190/2021, pelos titulares da 4ª Defensoria Criminal, 3ª Defensoria Criminal e 1º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal.

Art. 8º - Para fins de distribuição da cooperação, considera-se dígito o penúltimo número antes do traço (numeração CNJ) ou o último número antes do traço (numeração TJMG), sendo nos exemplos abaixo o número 5:

- 0001359-95.2022.8.13.0145

0145.22.000135-9.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Portarias 17/2022 22/2022.

Art. 10º - A presente Portaria será encaminhada a Defensoria Pública Geral para apreciação e produzirá efeitos a partir do dia 15 (quinze) de maio de 2023.

Juiz de Fora, 27 de abril de 2023.

RACHEL TOLOMELLI CAMPOS
DEFENSORA PÚBLICA – MADEP 0263
Coordenadora Local e Regional Mata I